



**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA E ERRADICAÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR, DENOMINADO "BARROQUINHA CIDADÃ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Barroquinha, o Programa Barroquinha Cidadã, destinado as ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo Único: o programa de que trata o caput tem por finalidade o combate à pobreza e erradicação da evasão escolar no âmbito do Município de Barroquinha.

Art. 2º. Constituem benefícios financeiros do programa, observando o disposto nesta Lei, os instituídos e regulamentado através de decreto:

I – O benefício único, destinado às unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II – O benefício único, destinado às unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago somente 01 (um) benefício por família;

III – O benefício único, vinculado ao adolescente, destinado a unidade familiar que se encontra em situação de pobreza e que tenha em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos, será pago, desde comprovado matrícula regular na rede municipal de ensino, e que não esteja em exercício remunerado.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

§1º. Para fim do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda dos governos estadual e federal.

§2º. O valor do benefício único será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês, concedido as famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

§3º. Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, não poderão ser pago cumulativamente às famílias beneficiárias com outros programas sociais do Município.

§4º. Os benefícios a que se refere os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, em banco credenciado pelo município, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Município de Barroquinha.

§5º. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido nesta Lei ou em regulamento, os créditos reverterão automaticamente os Programa.

§6º. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Parágrafo Único: O acompanhamento de frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75 (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de dezembro de 1996.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, a Coordenadoria-Executivo do programa Barroquinha Cidadã, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação de Programas, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo programa na esfera municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecido em ato de Poder Executivo.

Parágrafo Único: O Coordenador-Executivo será vinculado a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastro único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instancias, bem como a articulação entre o programa e as políticas públicas sociais de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Gestão do Programa Barroquinha Cidadã que tem o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para o programa.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Gestão do Programa Barroquinha Cidadã, será presidido pela Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município, e controlado socialmente pelo Conselho Gestor Municipal do Programa Barroquinha Cidadã.

Art. 6º. As despesas do Programa Barroquinha Cidadã correrão à conta de dotações Orçamentárias do Município, transferidas ao Fundo Municipal de Gestão do Programa Barroquinha Cidadã, para o custeio de benefícios concedidos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantia de beneficiários do Programa Barroquinha Cidadã com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a Promover a transferência de recursos do município, prevista da Lei Orçamentária, para custear o Programa Barroquinha Cidadã.

Parágrafo Único: O Programa Barroquinha Cidadã será custeado por recursos da educação, saúde, assistência social e administração, de acordo com a



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

disponibilidade de recurso de cada ente municipal, respeitadas as necessidades e metas previstas no orçamento anual.

Art. 8º. O Programa Barroquinha Cidadã atenderá inicialmente 200(duzentas), unidades familiares, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada família, podendo ser ampliado com autorização do Poder Legislativo, de acordo com os recursos existentes para custear o Programa, até atender 100% (cem por cento), das unidades familiares do município, que preencham as condições estabelecidas para a percepção do benefício.

Art.9º. Compete a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município, promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa Barroquinha Cidadã.

Art. 10. O controle e a participação social do Programa Barroquinha Cidadã serão realizados, em âmbito municipal, pelo conselho Gestor Municipal do Programa Barroquinha Cidadã, na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A função dos membros do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art.11. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro único municipal, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§2º Ao servidor Público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro do rendimento ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Fica Criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador-Executivo vinculado a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município, que gerenciara o Programa Barroquinha Cidadã, com vencimentos equivalentes ao chefe de departamento da estrutura administrativa do Município.

Art. 13. A concessão do benefício objeto desta Lei, não gerará direito adquirido, perde o direito ao benefício, o beneficiário que não atender as exigências legais contidas nesta Lei e regulamento.

Art. 14. A Prefeitura Municipal, em 30 (trinta) dias, da vigência desta Lei, expedirá decreto regulamentar ao Barroquinha Cidadã.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, em 24 de Junho de 2009.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal